



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

SF/21760.49610-06

**EMENDA N°
(à MPV nº 1.046, de 2021)**

Insira-se os seguintes §§ 6º e 7º no art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 3º

.....
§ 6º É prioritária a adoção das modalidades de trabalho previstas no *caput* para pessoas com comorbidades ou condições que representem grupo de risco para o coronavírus (covid-19).

§ 7º As pessoas de que trata o § 6º serão as últimas a retornarem ao trabalho presencial, quando garantidas as condições de preservação da saúde dos trabalhadores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que as pessoas com comorbidades ou condições que representem grupo de risco para a covid-19 tenham prioridade na concessão do trabalho à distância, assim como sejam as últimas a retornar ao labor presencial.

Com isso, preserva-se a saúde desses trabalhadores contra os riscos desta grave moléstia que assola o País.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli